

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Auto-Regulação da Associação Nacional dos Bancos de Investimento (“ANBID”) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBID, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Dynamo Administração de Recursos Ltda. (“GESTORA”) nas assembléias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento regulamentados pela Instrução CVM nº. 409, de 18.08.2004, conforme alterada (“ICVM 409”), sob gestão da GESTORA (“Fundos de Investimento”).

As disposições dessa Política de Voto se aplicam às empresas que integrem o mesmo grupo econômico da GESTORA e exerçam a atividade de gestão de carteiras de Fundos de Investimento.

2. EXCLUSÕES

Esta Política não se aplica: (i) aos Fundos de Investimento que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembléia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o Fundo de Investimento não adotar política de voto; (ii) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; (iii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “*Brazilian Depositary Receipts*” (BDR).

3. PRINCÍPIOS GERAIS

Quando exercer o direito de voto em assembléias gerais, observadas as condições estabelecidas nesta Política de Voto, a GESTORA, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento, o fará no melhor interesse dos cotistas, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda serem benéficas ou que agreguem valor aos Fundos de Investimento.

4. DA POLÍTICA DE VOTO

Observada as disposições desta Política de Voto, a GESTORA tem como política comparecer e exercer, sempre que for do interesse dos Fundos de Investimento, o direito de voto nas assembléias gerais de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos de Investimento e se reserva o direito de abstenção do exercício de voto ou mesmo de não comparecer às assembléias, exceto, nesse último caso, em relação às matérias obrigatórias abaixo definidas, observadas as exceções aplicáveis.

4.1. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As matérias listadas abaixo requerem o exercício obrigatório do direito de voto pela GESTORA em nome dos Fundos de Investimento. Nesses casos, a GESTORA não poderá eximir-se de analisar as matérias descritas nos itens abaixo, comprometendo-se a exercer o direito de voto, sendo admitido, inclusive, o exercício de tal direito por meio da abstenção nas assembleias gerais respectivas.

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos: (a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável; (b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia); (c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e (d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: (a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3. No caso de cotas de fundos de investimento: (a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do fundo de investimento; (b) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro; (c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída; (d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída; (e) fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; (f) liquidação do fundo de investimento; e (g) assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da ICVM 409.

4.2. MATÉRIAS FACULTATIVAS

O exercício do direito de voto ficará a critério da GESTORA nos casos abaixo:

(a) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

(b) se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;

(c) se a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da GESTORA, sujeitos à esta Política de Voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e o Fundo de Investimento não possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão.

Adicionalmente, é facultativo o voto: (a) se houver situação de conflito de interesse, observado o disposto no item 5 desta Política de Voto; (b) se as informações disponibilizadas não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; ou (c) se a

GESTORA, a seu livre e exclusivo critério e em situações não citadas no item 4.1 acima, considerar o não comparecimento à assembleia geral como a melhor conduta a ser adotada, sempre no melhor interesse dos Fundos de Investimento.

5. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

As situações de potencial conflito de interesse serão analisadas pela Área de Análise de Ações da GESTORA, que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião sobre a situação.

A GESTORA somente poderá exercer o direito de exercício de voto em situações de potencial conflito de interesse, após opinião favorável da Área de Análise de Ações ao analisar o caso concreto.

6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

A Área de Análise de Ações da GESTORA será responsável por deliberar sobre a Política de Voto a ser adotada em relação aos Fundos de Investimento.

A decisão pela participação nas assembleias gerais e o voto a ser proferido nas assembleias gerais será tomada pela Área de Análise de Ações que, observadas as disposições desta Política de Voto, levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos de Investimento, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A GESTORA poderá exercer o direito de voto dos Fundos de Investimento direta ou indiretamente. Para tanto: (i) a GESTORA poderá solicitar ao administrador, com até 48 horas de antecedência em relação à data da realização da assembleia geral respectiva, procuração para exercer diretamente tal prerrogativa nas assembleias gerais; (ii) o próprio administrador poderá votar nas assembleias gerais de interesse dos Fundos de Investimento, de acordo com as instruções recebidas da GESTORA; ou (iii) a GESTORA poderá contratar terceiros para votar nas assembleias gerais, de acordo com as instruções recebidas da GESTORA.

Será de responsabilidade da GESTORA a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos de Investimento em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

A pessoa física na GESTORA responsável pelo controle e execução desta Política de Voto será o(a) Sr(a). Julio Kogut.

7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

A comunicação resumida aos cotistas será disponibilizada pelo administrador dos Fundos de investimento, nas Assembleias Gerais imediatamente seguintes ao do exercício do direito de voto pela GESTORA.